

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 5/2022**00014****EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****EMENDA Nº**
(Espaço reservado
para etiqueta)**PROPOSIÇÃO: PLN**
05/2022 - CN

Data: 08/06/2022

Texto da emenda

O item 2.3.5. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.5. Serão inadmitidas as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição Federal, ou que destinem recursos a despesas obrigatórias, classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 (RP 1).

Justificativa

Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

Deste modo, a vedação trazida pelo Relatório Preliminar confronta com uma pauta que vem sendo defendida há anos pelo Congresso Nacional e que prejudica sobremaneira os demais entes federados.

Só a título de exemplo, para dar andamento a ações de rodovias estaduais e estradas vicinais este Parlamento precisou alterar a LDO 2022, por meio do PLN 02/2022.

Pelo exposto, esta limitação do Relatório Preliminar não pode prosperar, razão de ser da emenda.

4144 - Alessandro Vieira – PSDB/SE



SF/22800.83811-76



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Assinatura



SF/22800.83811-76

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.